

DIVULGAÇÃO DA PERDA POR *IMPAIRMENT* EM EMPRESAS AUDITADAS PELAS *BIG FOUR*

RESUMO

O processo de convergência aos padrões internacionais de contabilidade consubstanciou a obrigatoriedade da realização do *impairment test* no Brasil, através do pronunciamento técnico CPC-01, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários através da Deliberação 527, que trata do teste de recuperabilidade de ativos (*impairment test*). Esta norma determina que quando constatado que um ativo, ou grupo de ativos, está registrado por um valor superior aos benefícios que ele pode proporcionar deve-se reconhecer uma perda no resultado do exercício. Assim sendo, o objetivo do presente trabalho é avaliar a posição dos auditores independentes em seus pareceres, diante da ausência, parcial ou total, do cumprimento das exigências do CPC-01, concernentes à divulgação da perda por *impairment*. Para efetuar este trabalho foi adotada uma perspectiva predominantemente qualitativa. Os resultados apontam que o atendimento às exigências de divulgação da perda por *impairment* dispostas no CPC-01 ocorreu de forma parcial na maioria das empresas pesquisadas. A esse respeito, os auditores independentes nada mencionaram nos pareceres de auditoria publicados.

Palavras-chave: Teste de recuperabilidade de ativos (*impairment test*). CPC-01. Auditor independente.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente a contabilidade financeira vem se desenvolvendo no Brasil, fato que pode ser observado na criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e nas Leis 11.638/07 e 11.941/09. Tais alterações na legislação contábil brasileira objetivam a convergência com as normas internacionais de contabilidade.

Este processo de convergência trouxe para o Brasil a obrigatoriedade da realização do teste do valor recuperável nos ativos (*impairment test*). O objetivo deste teste é se certificar que os ativos, registrados na contabilidade, não estão evidenciados por um valor superior aos benefícios que eles podem proporcionar para a empresa. Assim, quando constatado que um ativo, ou grupo de ativos, reduziu sua capacidade de geração de benefícios futuros deve-se reconhecer esta perda no resultado do exercício.

O *impairment test* relaciona-se intimamente com as expectativas de benefícios futuros dos ativos, ou seja, a contabilidade deve evidenciar o que efetivamente eles possuem a capacidade de contribuir com a empresa. No Brasil, a exigência da realização do *impairment test* veio a partir do pronunciamento técnico CPC-01 emitido pelo CPC, que trata de Redução no Valor Recuperável de Ativos, aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), através da Deliberação 527 de 01 de novembro de 2007. Esta norma do CPC possui correlação com o pronunciamento IAS 36 do *International Accounting Standards Board* (IASB).

Posteriormente a Lei 11.638/07, também, determinou a obrigatoriedade de realização de testes no valor recuperável dos ativos registrados no imobilizado, intangível e diferido. Neste último os saldos que ainda existirem, conforme Lei 11.941/09.

Quando verificado que a perda reconhecida em exercícios anteriores, exceto ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), deixou de existir a norma brasileira permite a reversão da mesma. Sobre a reversão de perdas por *impairment*, Duh, Lee & Lin (2009) concluem em sua pesquisa que empresas que reconhecem muitas perdas por *impairment*, tendem também a realizar mais reversões quando desejam evitar um declínio nos lucros. Pode-se verificar que o *impairment* fornece, também, uma ferramenta para o gerenciamento de resultados.

Neste contexto, ressalta-se a importância do pronunciamento contábil CPC-01 possuir sólidas exigências quanto à divulgação das bases utilizadas no cálculo das perdas por *impairment*, visando promover a transparência da informação evidenciada, de maneira a proporcionar ao usuário externo condições mínimas de avaliação dos números informados nas demonstrações financeiras da empresa.

Assim, é importante destacar a responsabilidade dos auditores independentes na emissão de pareceres em relação à adequabilidade das demonstrações contábeis das companhias abertas. Segundo Boynton, Johnson & Kell (2002), “a responsabilidade do auditor pela detecção de fraudes, ou de erros não intencionais, é planejar e realizar a auditoria de forma tal que obtenha segurança razoável de que as demonstrações contábeis não contêm distorções relevantes causadas por erro ou fraude.”

Percebe-se que, com a evolução da contabilidade financeira, avulta, também, o papel do auditor, no sentido de atestar com convicção se os registros contábeis foram efetuados em conformidade com os princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade, assim como se as demonstrações contábeis deles decorrentes refletem adequadamente a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas (FRANCO & MARRA, 2001).

Dentro desse contexto, o auditor deve estar atento às bases utilizadas na determinação do valor recuperável dos ativos, no intuito de assegurar que as perdas por *impairment* estejam registradas e evidenciadas corretamente. Ademais, cabe ao auditor apontar as não conformidades, se necessário em parecer de auditoria, oriundas da não observância da norma CPC-01 no tratamento destes valores.

Assim, o objetivo deste trabalho é avaliar a posição dos auditores independentes em seus pareceres, diante da ausência, parcial ou total, do cumprimento das exigências do CPC-01, concernentes à divulgação da perda por *impairment*.

Estudos desta natureza são relevantes no sentido de identificar possíveis problemas e contribuir para melhoria de evidenciações futuras. No Brasil, existem poucos trabalhos de cunho científico e pouca bibliografia publicada sobre o *impairment test*, prática que apesar da normatização, no Brasil, ser recente seu conceito já era conhecido na contabilidade. E como exemplos pode-se citar a regra “custo ou mercado dos dois o menor” realizada para os estoques e a provisão para créditos de liquidação duvidosa nos valores a receber. Práticas contábeis que, em sua essência, são uma maneira de adequar o valor registrado no ativo ao seu estimado valor de recuperação.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para o perfeito entendimento da essência do *impairment test* é necessário ter, claramente, em mente o conceito de ativos. Segundo Stickney e Weil (2001, p. 407), “a empresa adquire ativos porque trazem consigo benefícios futuros para ela.” Em relação às

características dos ativos, Iudícibus (2004, p.153) discorre que: “a característica fundamental é sua capacidade de prestar serviços futuros à entidade que os controla individual ou conjuntamente com outros ativos e fatores de produção capazes de se transformar, direta ou indiretamente, em fluxos líquidos de entradas de caixa.”

Hendriksen e Van Breda (1999, p. 286) acreditam que “os ativos devem ser definidos como potenciais de fluxos de serviços ou direitos a benefícios futuros sob o controle de uma organização”.

Percebe-se que a característica essencial dos ativos é a capacidade de gerar benefícios futuros para a entidade que os controla. Entende-se estes benefícios como os possíveis fluxos de caixa futuros que o bem ou direito poderá proporcionar para a empresa.

Caso algum ativo venha a perder, parcialmente ou totalmente, capacidade de proporcionar retorno, significa que ele sofreu *impairment*, e esta redução deverá ser reconhecida no resultado do exercício. Todavia, se for um bem que possua saldo de reserva de reavaliação a perda deverá ser deduzida do valor da referida reserva, respeitando seu limite, ou seja, a parcela que exceder a reserva de reavaliação deve ser lançada no resultado.

Para Raupp e Beuren (2006) “o *impairment* representa um dano econômico, ou seja, uma perda nos benefícios futuros esperados do ativo. Para identificá-lo a empresa precisa aplicar o *impairment test* (teste de recuperabilidade do custo).” Assim, a finalidade do *impairment test* é verificar a capacidade de geração de benefícios de um ativo, ou grupo de ativos, visando adequá-lo ao seu provável valor recuperável.

Segundo Alciatore, Easton & Spear (2000), a perda por *impairment* “é valor que, o ativo registrado na contabilidade, excede o seu valor recuperável estimado através de estimativas de fluxos de caixa futuros trazidos a valor presente”

No Brasil a forma de aplicação do teste de redução ao valor recuperável dos ativos está contida no pronunciamento CPC-01 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis. O escopo deste pronunciamento estende-se a todos os ativos, norma geral, todavia existem determinados ativos que possuem regulamentação específica. Quando da existência de uma norma específica para determinado ativo, prevalece à específica.

É importante salientar que apesar da normatização sobre o *impairment test* ser recente no Brasil, sua essência não é novidade, pois um ativo não deve permanecer registrado por um valor superior aos benefícios que ele pode proporcionar. A este respeito, no que concerne à realização do teste de recuperabilidade em ativos componentes do circulante e realizável a longo prazo, Iudícibus, Martins & Gelbcke, (2008, p. 17) salientam que:

[...] a Lei das Sociedades por Ações já cuidava da recuperabilidade para os ativos não permanentes, ao mencionar, por exemplo, as figuras do valor custo ou mercado, dos dois o menor, para os estoques ou dos investimentos temporários, da provisão para ajuste aos valores de realização dos créditos etc.

Assim, a legislação brasileira ampliou a exigência do teste de recuperabilidade de ativos abrangendo o imobilizado, intangível e diferido. Neste último os saldos que ainda existirem conforme Lei 11.941/09.

A relevância do *impairment test* já foi discutida em algumas pesquisas científicas, a maneira de exemplo pode-se citar Gouveia e Martins (2007) que compararam dois métodos de contabilização do *goodwill* adquirido, amortização x *impairment test*, face às características qualitativas da informação contábil, concluindo que o *impairment test* se sobressai na maioria das características qualitativas. Churyk (2004) que constatou que a decisão do FASB em eliminar a amortização do *goodwill* e exigir o *impairment test* se mostra favorável. Pacharn e Zhang (2006) que concluíram que o *goodwill* sujeito ao teste de *impairment* apresenta

possíveis efeitos positivos. Seetharaman et al. (2006) concluíram que estratégias bem planejadas para prevenir perda por *impairment* com perspectivas a longo prazo contribuiriam para resultados lucrativos.

O *impairment test* enseja a realização de demonstrações contábeis condizentes com a realidade, neste contexto é importante para o usuário conhecer as premissas que serviram de base para, a administração da companhia, concluir tais valores informados. Nesta linha de raciocínio a adequada evidenciação das perdas constatadas é essencial para a transparência dos valores informados. Os próximos tópicos abordam a realização do teste de recuperabilidade de ativos conforme o CPC-01, assim como as exigências concernentes a divulgação da perda.

2.1 CPC-01 - Redução no valor recuperável de ativos

A Deliberação 527 de 1 de novembro de 2007, emitida pela CVM, aprovou e tornou obrigatório para as companhias abertas o pronunciamento técnico CPC-01, que trata de redução ao valor recuperável dos ativos, a partir dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2008.

Segundo o pronunciamento técnico CPC-01, a entidade deve avaliar no mínimo anualmente, se existem indicações de uma possível desvalorização no valor do ativo, se houver alguma evidência, deve-se calcular o seu valor recuperável, este que é determinado pela maior importância monetária entre o valor líquido de venda e seu valor em uso. A figura 1 demonstra o esquema da realização do *impairment test* conforme o CPC-01.

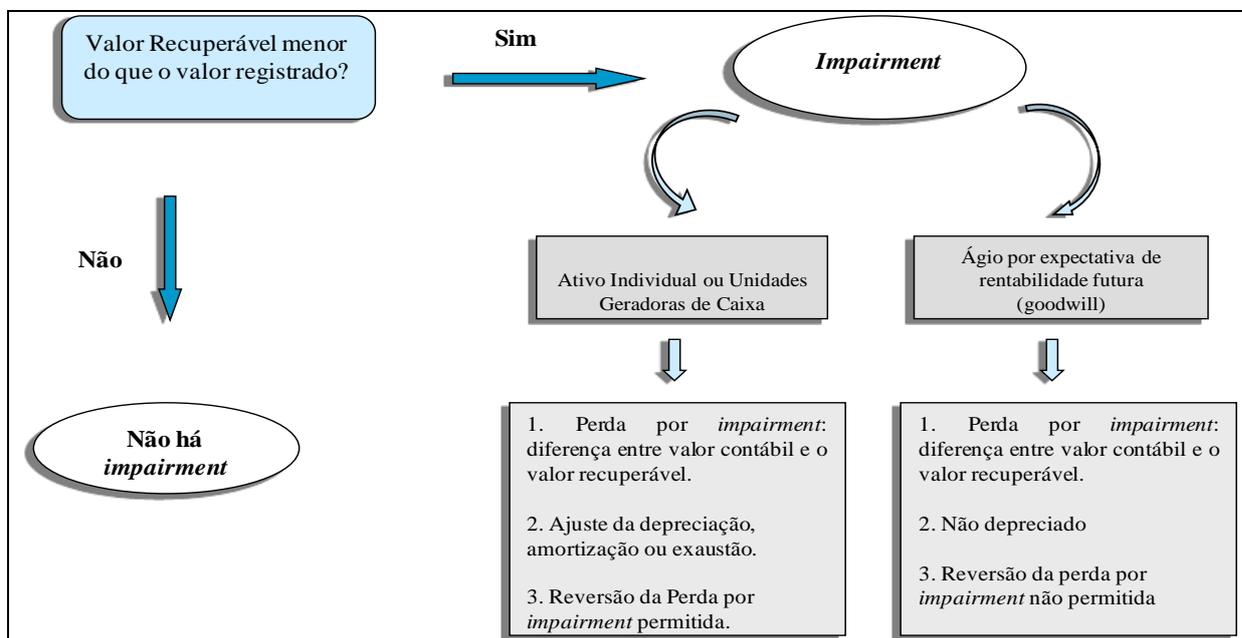


Figura 1: Teste de redução no valor recuperável dos ativos (*impairment test*) conforme CPC-01

Fonte: Elaborado pelos autores com base no CPC-01

O valor líquido de venda, de acordo com o CPC-01, é aquele formalizado por um contrato de venda em uma operação não compulsória em que ambas as partes estejam de acordo, deduzindo as despesas estimadas de venda. E o valor de uso é estimado com base em fluxos de caixa futuros decorrentes da utilização do ativo, trazendo estes valores a valor presente através de uma taxa de desconto.

Caso o valor recuperável seja inferior ao valor contábil do ativo, a perda a ser contabilizada será o excesso do valor contábil em relação ao valor recuperável. Por outro lado, se o valor de recuperação for superior ao valor contábil, não existe perda a ser reconhecida. Todos os detalhes em relação ao ativo, ou grupo de ativos, que sofreram desvalorização (perda no valor recuperável) deverão ser especificados em notas explicativas.

É importante salientar que o teste de recuperabilidade também se aplica a uma unidade geradora de caixa, esta que segundo o CPC-01 “é o menor grupo identificável de ativos que gera as entradas de caixa resultantes de uso contínuo, que são em grande independentes das entradas de caixa de outros ativos ou de grupo de ativos.” Logo, é um grupo de ativos que juntos contribuem para geração de futuras entradas de caixa para a empresa.

De maneira não exaustiva, o pronunciamento CPC-01 apresenta possíveis indicações que o ativo, ou grupo de ativos, possa estar desvalorizado. Como fontes externas ele enumera:

- Redução no valor de mercado;
- Mudanças significativas no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal, no qual a entidade opera;
- Aumento em taxas de juros de mercado, ou outras taxas de retorno sobre investimentos que afetarão a taxa de desconto utilizada em um ativo em uso causando uma redução em seu valor recuperável;
- O valor contábil do patrimônio líquido da entidade se tornou maior do que o valor de suas ações no mercado.

E como fontes internas:

- Evidência disponível de obsolescência ou dano físico;
- Mudanças significativas com efeito adverso sobre a entidade, na medida ou maneira em que um ativo é ou será utilizado;
- Levantamento ou relatórios internos que indiquem que o desempenho de um ativo será pior que o esperado.

Para ativos intangíveis com vida útil indefinida, os ainda não disponíveis para uso e o ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), o referido pronunciamento do CPC determina que independente de existirem indicações ou não, o valor recuperável deverá ser calculado, no mínimo anualmente.

Conforme o CPC-01, caso haja alguma indicação de que uma perda por *impairment*, reconhecida anteriormente em um ativo, exceto *goodwill*, possa ter diminuído ou deixado de existir, esta perda pode ser revertida e o valor contábil do ativo deve ser aumentado, fazendo desta forma, uma reversão parcial ou total da perda reconhecida em anos anteriores.

2.2 Exigências do CPC-01 referentes à divulgação da perda por *impairment*

Quando da constatação de perda por *impairment* o CPC-01 determina que as empresas divulguem informações que permitam ao usuário entender as circunstâncias que ocasionaram a perda, assim como a base de cálculo utilizada para o cálculo do valor recuperável.

Para cada classe de ativos o CPC-01 determina que sejam informadas em notas explicativas: o valor da perda; a linha na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

onde foi alocada a perda; e o valor das desvalorizações ocorridas em ativos reavaliados que foram lançadas diretamente no patrimônio líquido. Conforme item 122 do CPC-01 “uma classe de ativos é um agrupamento de ativos de natureza e uso semelhantes nas operações da entidade”.

Além disso, para cada ativo individual ou unidade geradora de caixa (UGC), a qual foi reconhecida perda, de acordo com o CPC-01, deve-se divulgar:

- O valor da perda reconhecida;
- Eventos ou circunstâncias que levaram ao reconhecimento da perda;
- Especificar se o valor recuperável utilizado é o valor líquido de venda (VLV) ou valor em uso (VU);
- Se o valor recuperável for o VLV, deve-se informar a base utilizada para sua determinação;
- Se o valor recuperável for o VU, deve-se divulgar a taxa de desconto usada na estimativa;
- Para um ativo individual informar sua natureza;
- E para uma unidade geradora de caixa detalhar a sua descrição.

Além disso, o CPC-01 em seu item 126 encoraja fortemente as empresas a divulgarem as premissas-chave utilizadas como base para o cálculo das projeções de fluxo de caixa no período. Todavia, ressalta-se que para o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) e outros ativos intangíveis a divulgação das premissas-chave já é requerida no item 128 da referido pronunciamento contábil.

2.3 Exigências CPC-01 para unidade geradora de caixa contendo ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) ou outros ativos intangíveis

Para unidades geradoras de caixa contendo *goodwill* ou ativo intangível com vida útil indefinida o CPC-01 determina que também seja divulgado o valor contábil do *goodwill* ou ativo intangível com vida útil indefinida alocado a unidade geradora de caixa.

Conforme o CPC-01, quando o cálculo do valor recuperável do ativo, ou grupo de ativos, for com base no VU, deve-se informar:

- As premissas-chave utilizadas para determinação do cálculo;
- Descrição da abordagem da administração para determinar os valores alocados a cada premissa chave;
- Período sobre o qual a administração projetou o fluxo de caixa baseado em orçamentos ou previsões;
- Quando o período utilizado for superior a cinco anos, uma explicação por que um período mais longo;
- A taxa de crescimento utilizada para extrapolar as projeções de fluxo de caixa, além do período coberto por ela nas projeções;
- Justificativa para taxas de crescimento que excedam um período de cinco anos.

Se o cálculo do valor recuperável do ativo, ou grupo de ativos, for com base no VLV, deve-se informar a metodologia utilizada para se determinar o valor líquido de venda, ou seja, as premissas-chave na qual se basearam a determinação, assim como a abordagem da administração para determinar os valores alocados a cada premissa-chave.

2.4 A auditoria frente às mudanças na legislação contábil

Os profissionais das áreas de contabilidade e auditoria relacionam-se na sua atividade, cabendo aos primeiros a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis de acordo com os princípios, normas e legislações vigentes relacionados à Ciência Contábil e, aos segundos, assegurar que as demonstrações contábeis expressem a situação econômica, financeira e patrimonial da entidade (CUNHA; BEUREN, 2006). A esse respeito, é oportuna a menção ao fato de que a auditoria representa um conjunto de ações que assegura credibilidade e confiabilidade às demonstrações contábeis e às informações nelas contidas proporcionando maior segurança aos seus usuários para tomadas de decisão.

Corroborando com essa assertiva, Crepaldi (2004) define auditoria como o levantamento, estudo e avaliação sistemática das transações, dos procedimentos, das operações, das rotinas e das demonstrações financeiras de uma entidade. O autor acrescenta ainda que, auditoria das demonstrações contábeis constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de parecer sobre sua adequação, consoante os Princípios Fundamentais de Contabilidade e pertinente a legislação específica.

Na percepção de Attie (1983), o objetivo principal da auditoria pode ser descrito como sendo o processo pelo qual o auditor se certifica da veracidade das demonstrações financeiras preparadas pela companhia auditada. Em seu exame, o auditor, por um lado, utiliza os critérios e procedimentos que lhe traduzem provas que assegurem a efetividade dos valores apostos nas demonstrações financeiras e, por outro lado, cerca-se dos procedimentos que lhe permitam assegurar a inexistência de valores ou fatos não constantes das demonstrações financeiras que sejam necessárias para seu bom entendimento.

Para poder expressar sua opinião, o auditor realiza determinados procedimentos de auditoria, que são um conjunto de técnicas que possibilitam reunir evidências ou provas suficientes e adequadas, que suporta o seu parecer sobre as demonstrações contábeis auditadas e que consigam mitigar, a um nível aceitável, todas as incertezas que decorrem de um processo de avaliação de fatos e eventos (ANTUNES, 2006).

É importante relevar que, as modificações instituídas pela Lei 11.638/07 e Lei 11.941/09 visam atualizar as regras contábeis brasileiras e alinhá-las com as normas internacionais do IASB (IFRSs). Dentro deste contexto, as mudanças contábeis introduzidas pela referidas leis, ensejam o desenvolvimento dos procedimentos de auditoria, a ponto de hoje não ser a auditoria um instrumento apenas de observação, mas de orientação, interpretação e previsão de fatos.

3 METODOLOGIA

A abordagem do problema de pesquisa é qualitativa, quanto ao objetivo o estudo caracteriza-se como exploratório descritivo. Conforme Lakatos e Marconi (1992, p. 82)

“estudo exploratório descritivo é toda pesquisa que busca constatar algo num organismo ou num fenômeno”.

Este estudo endossa o conceito de pesquisa exploratória à medida que contempla um assunto, até então, pouco investigado pela área contábil. Caracteriza-se, também, como descritivo, visto que foram observadas e descritas as informações contidas nas demonstrações contábeis e notas explicativas das empresas pesquisadas.

Segundo Beuren e Raupp (2006, p. 83), “os procedimentos na pesquisa científica referem-se à maneira pela qual se conduz o estudo e, portanto, se obtêm os dados.” Neste trabalho, foram utilizados procedimentos de pesquisa documental. Conforme Gil (2002, p. 45) “a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa”.

Para a consecução da pesquisa documental, foram verificadas 36 companhias de capital aberto, cada qual auditada por uma *Big Four*, ou seja, por uma das empresas que compõem o quarteto das maiores no ramo de auditoria e consultoria do mundo, quais sejam: PricewaterhouseCoopers, Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG e Ernst & Young. A seleção das empresas foi aleatória, buscaram-se companhias abertas auditadas pelas referidas empresas de auditoria. O quadro 1 traz as empresas verificadas na pesquisa.

PricewaterhouseCoopers	Ernst & Young	KPMG	Deloitte Touche Tohmatsu
Embraer	Companhia Brasileira de Distribuição	Ambev	Aracruz
BAESA - Energética Barra Grande S.A.	Gol	Braskem	Brasil Telecom Participações
Sabesp	Telesp	Cemig	Brasil Telecom S/A
Tam	VIVO	Companhia Siderurgica Nacional - CSN	Copel
Usiminas	COMGÁS	Perdigão	CESP
RedeCard	Suzano Papel e Celulose	Equatorial Energia S.A.	Elektro Eletricidade e Serviços S.A.
Duratex	Eletropaulo	Sadia	Natura
Trans Paulista	All América latina Logistica	Ultrapar	Tractebel
Gafisa	Companhia Brasileira de Energia	Petrobras	Vale do Rio Doce

Quadro 1: Empresas verificadas na pesquisa

Fonte: Elaborado pelos autores

Dentre as 36 empresas apresentadas no quadro 1, constatou-se que apenas 6 haviam reconhecido perda por *impairment* no exercício de 2008, sendo estas: Braskem, CESP, Petrobras, Sabesp, Vale do Rio Doce e Companhia Brasileira de Energia. Devido a este fato (reconhecimento perda nas empresas) e aos critérios estabelecidos quando da seleção da amostra, as referidas 6 companhias figuram como objeto de estudo na presente pesquisa.

Nas Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFPs) e notas explicativas das empresas investigadas, buscou-se descobrir se as exigências do CPC-01, concernentes a divulgação da perda por *impairment*, haviam sido cumpridas pelas mesmas. E, na ausência de cumprimento, buscou-se no parecer à posição dos auditores independentes em relação ao fato.

Nesta pesquisa, os seguintes termos foram utilizados como sinônimos: perda no valor recuperável, redução no valor recuperável e perda na recuperabilidade de ativos.

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Na amostra de 36 empresas observadas, 6 reconheceram perda no valor recuperável em ativos de longa duração durante o ano de 2008. O quadro 2 traz as companhias que sofreram desvalorização e sua respectiva empresa responsável pela auditoria independente.

Empresas que Reconheceram Perda por <i>Impairment</i> em 2008	
Empresa	Empresa de Auditoria
Sabesp	PricewaterhouseCoopers
Braskem	KPMG
Petrobras	KPMG
CESP	Deloitte Touche Tohmatsu
Vale do Rio Doce	Deloitte Touche Tohmatsu
Companhia Brasileira de Energia	Ernst & Young

Quadro 2: Empresas que sofreram *impairment* em ativos em 2008.

Fonte: Elaborado pelos autores

Todas as empresas, com exceção da Sabesp que nada pronunciou a respeito, informaram ter utilizado o valor em uso como valor recuperável do ativo. Neste contexto, elaborou-se um quadro com as principais informações requeridas pelo CPC-01 e observou-se, nas empresas, as inconsistências referentes à divulgação da perda. O quadro 3 traz os resultados encontrados.

Empresa de Auditoria	Número de empresas que reconheceram perda	Valor da perda por classe de ativos	Valor da perda para cada ativo individual ou UGC	Taxa de desconto	Eventos ou Circunstâncias que levaram ao reconhecimento da perda	Linha na DRE	Natureza do ativo ou descrição da UGC
PricewaterhouseCoopers	1	0	0	1	1	1	1
KPMG	2	0	0	1	1	1	0
Deloitte Touche Tohmatsu	2	0	0	2	0	0	0
Ernst & Young	1	0	0	0	0	0	0
Totais	6	0	0	4	2	2	1

Quadro 3: Número de inconsistências relativas ao reconhecimento da perda por *impairment* nas empresas auditadas pelas Big Four em 2008.

Fonte: Elaborado pelos autores

Verifica-se que cinco empresas atenderam apenas em parte as determinações do CPC-01, concernentes a divulgação da perda no valor recuperável de ativos, e apenas uma empresa, auditada pela Ernst & Young, não apresentou inconsistências. Os próximos itens apresentam as considerações individuais a respeito das empresas em estudo.

4.1 PricewaterhouseCoopers

A empresa auditada pela PricewaterhouseCoopers é a Sabesp. Esta empresa se limitou apenas a informar o valor referente às perdas no valor recuperável de ativos pertencentes ao imobilizado. Não divulgando a descrição individual dos ativos desvalorizados, se o valor recuperável utilizado foi o valor líquido de venda ou o valor em uso e os eventos ou circunstâncias que levaram ao reconhecimento da perda. O parecer dos auditores independentes nada comentou a respeito deste fato.

4.2 KPMG

As duas empresas auditadas pela KPMG são a Braskem e a Petrobras. A inconsistência referente à falta de divulgação da taxa de desconto refere-se à Petrobras. Enquanto as inconsistências concernentes as circunstâncias ou eventos que levaram ao

reconhecimento da perda e a linha da DRE a qual a perda foi alocada dizem respeito à Braskem.

A Petrobras apresentou detalhadamente quase todas as informações exigidas, inclusive os segmentos ao qual pertencem os ativos que sofreram a redução. Quanto à classe, são todos imobilizados. A única informação não apresentada foi o percentual da taxa de desconto utilizada na projeção de fluxo de caixa futuro descontado. A empresa também informou que uma de suas controladas a Petrobras América Inc. reconheceu perda no valor recuperável do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*). A Controladora (Petrobras) demonstrou através de um quadro explicativo o valor da perda e explicou os fatores que levaram ao reconhecimento da mesma. Todavia, talvez, em virtude da perda ter ocorrido na controlada e não na controladora (Petrobras) o fato foi mencionado de maneira breve e sucinta, não contemplando as demais exigências do CPC-01, neste caso. O parecer dos auditores independentes nada mencionou a respeito.

Na Braskem a perda ocorreu em um ativo pertencente ao grupo do imobilizado. A empresa atendeu as exigências concernentes a divulgação do valor da perda e da taxa de desconto utilizada na projeção de fluxo de caixa descontado. Todavia não apresentou as informações pertinentes às circunstâncias que levaram ao reconhecimento da perda. Assim em parte a empresa cumpriu as exigências, mas faltaram detalhes obrigatórios e essenciais para os usuários externos das demonstrações contábeis entenderem as razões que levaram a constatação de *impairment*. A empresa de auditoria KPMG nada mencionou a respeito das inconsistências apontadas nas duas empresas.

4.3 Deloitte Touche Tohmatsu

As duas empresas auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu são a CESP e a Vale do Rio Doce. Ambas não informaram a taxa de desconto utilizada nas projeções de fluxo de caixa, relativas ao cálculo do valor recuperável. É oportuno ressaltar que a empresa CESP sofreu uma perda relevante no valor recuperável de uma de suas usinas, grupo imobilizado, incorrendo em um prejuízo de R\$ 2.351.639.000,00 no exercício de 2008, o qual a empresa atribuiu como maior responsável a perda no valor recuperável referente à Usina Porto Primavera.

A companhia Vale do Rio Doce reconheceu perda no ágio por expectativa de rentabilidade futura, logo as exigências do CPC-01 para esta empresa, no que concerne à divulgação são mais amplas, contemplando as determinações contidas no item 2.3 do referencial teórico deste trabalho. A empresa não divulgou a taxa de desconto utilizada nas projeções de fluxo de caixa. E quanto aos itens pertinentes ao ativo (ágio) que sofreu perda a empresa informou apenas as premissas-chave e o período sobre o qual a administração projetou o fluxo de caixa baseado em orçamentos ou previsões. Não divulgando as demais exigências requeridas pelo CPC-01 no que compete à evidenciação de perda em ativo contendo ágio por expectativa de rentabilidade futura. Nas duas empresas auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu, o parecer dos auditores independentes nada mencionou a respeito da falta de informações concernentes a perda por *impairment* reconhecida.

4.4 Ernst & Young

A empresa auditada pela Ernst & Young é a Companhia Brasileira de Energia. Ela evidenciou em notas explicativas uma perda por *impairment* referente a uma desvalorização no ativo imobilizado, usina, da controlada indireta Uruguaiana. A empresa atendeu todas as determinações do CPC-01 em notas explicativas, todavia informou que aloca as perdas por *impairment* na conta “Outras Despesas Operacionais”, mas a mesma conta encontra-se zerada na DRE consolidada referente ao exercício de 2008.

Os auditores independentes da Ernst & Young mencionaram no Parecer de Auditoria as perdas por *impairment* que vem ocorrendo na controlada Uruguaiana alertando o possível risco de descontinuidade da controlada. Todavia não pronunciaram nada a respeito da inconsistência concernente à informação da conta a qual é alocada a perda na DRE.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desta pesquisa foi avaliar a posição dos auditores independentes em seus pareceres, diante da ausência, parcial ou total, do cumprimento das exigências do CPC-01, concernentes à divulgação da perda por *impairment*.

Observou-se uma amostra de 36 empresas, cada uma delas auditada por uma Big Four, e apenas seis reconheceram perda no valor recuperável de ativos. O exame nas seis empresas revelou que cinco delas (Braskem, CESP, Petrobras, Vale do Rio Doce e Sabesp) atenderam, apenas, parcialmente as exigências do CPC-01 referente à divulgação da perda por *impairment*. Em todos os cinco casos mencionados os auditores independentes nada mencionaram diante do não cumprimento de parte das exigências do CPC-01 no que concerne à divulgação da perda no valor recuperável do ativo.

A Companhia Brasileira de Energia, auditada pela Ernst & Young, foi a única que atendeu todas as exigências do CPC-01 concernentes à divulgação da perda por *impairment*. A respeito da perda, a Ernst & Young ainda salientou, no parecer de auditoria, o risco de descontinuidade da controlada Uruguaiana que vem sofrendo constantes problemas operacionais ligados ao fornecimento de gás. Todavia, ressalta-se que a Companhia Brasileira de Energia informou que aloca as perdas por *impairment* na conta “Outras Despesas Operacionais”, mas a mesma conta encontra-se zerada na DRE consolidada referente ao exercício de 2008. A este respeito os auditores independentes nada mencionaram.

A empresa SABESP, auditada pela PricewaterhouseCoopers, foi a que apresentou maior número de inconsistências, informando apenas o valor da perda. Dada a importância do valor evidenciado dos ativos representarem sua efetiva capacidade de geração de benefícios, a auditoria independente deveria orientar a empresa a divulgar todas as informações exigidas.

Espera-se uma postura mais atuante por parte dos auditores independentes no que concerne a orientação das companhias auditadas, quanto à evidenciação do valor recuperável dos ativos, para que assim a auditoria possa contribuir com o desenvolvimento das boas práticas de *disclosure* das informações contábeis. As informações mais divulgadas pelas empresas observadas foram: valor da perda e a maneira de mensuração do valor recuperável (Valor em Uso ou Valor Líquido de venda).

Vale ressaltar que 2008 foi o primeiro ano da exigência no Brasil e o *impairment test* ainda era muitas dúvidas em contadores e acadêmicos. Contudo a contabilidade brasileira precisa evoluir e para isso é necessário o empenho dos profissionais da área contábil em se especializar para atender as novas exigências, assim como os auditores precisam atuar na verificação e orientação das mesmas. Assim, o tema *impairment* precisa ser amplamente

estudado para que se possa compreender seus reflexos e sua abrangência nas Demonstrações Financeiras publicadas no Brasil.

Com base no estudo realizado, fica como proposta para pesquisas futuras verificar o atendimento do pronunciamento técnico CPC-01 em anos posteriores a 2008, visando avaliar se houve avanços no que compete a evidenciação das informações. Trabalhos desta natureza contribuem no sentido de investigar e apontar possíveis problemas encontrados na prática com intuito de incentivar a melhoria de divulgações futuras.

REFERÊNCIAS

ALCIATORE, Mimi; EASTON, Peter; SPEAR, Nasser. *Accounting for the impairment of long-lived assets: evidence from the petroleum industry*. **Journal of Accounting and Economics**. v. 29, p. 151-172, 2000.

ANTUNES, J. Lógica nebulosa para avaliar riscos na auditoria. **Revista de Contabilidade e Finanças – USP**, São Paulo, Edição Comemorativa. p. 80-91, set. 2006.

ATTIE, W. **Auditoria**: conceitos e aplicações. 1. ed. São Paulo: Atlas, 1983.

BOYTON, William C.; JOHNSON, Raymond N.; KELL, Walter G. **Auditoria**. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.

_____. Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários e dispõe outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm>. Acesso em 05 de junho de 2009.

CHURYK, Natalie Tatiana. *Reporting goodwill: are the new accounting standards consistent with market valuations?* **Journal of Business Research**. v. 58, p. 1353-1361, 2005.

COMISSÃO de Valores Mobiliários. Deliberação CVM nº 527, de 01 de novembro de 2007 – Aprova pronunciamento técnico CPC 01 sobre redução ao valor recuperável dos ativos. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/port/snc/deli527.pdf>>. Acesso em 03 de janeiro 2009.

COMITÊ de Pronunciamentos Contábeis. Pronunciamento Técnico CPC 01, de 07 de setembro de 2007. Redução ao Valor Recuperável de Ativos (*impairment*). Disponível em: <http://www.cpc.org.br/cpc01.html>. Acesso em 03 de janeiro 2009.

CREPALDI, S. A. **Auditoria contábil**: teoria e pratica. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

CUNHA, P. R.; BEUREN, I. S. Técnicas de amostragem utilizadas nas empresas de auditoria independente estabelecidas em Santa Catarina. **Revista de Contabilidade e Finanças – USP**, Sao Paulo, n. 40, p. 67-86, jan./abr. 2006.

DUH, Rong-Ruey; LEE, Wen-Chih; LIN, Ching-Chieh. *Reversing an impairment loss and earnings management: The role of corporate governance*, **The International Journal of Accounting**, 2009. doi:10.1016/j.intacc.2009.03.001

ERNST & YOUNG; FIPECAFI. **Manual de normas internacionais de contabilidade: ifrs versus normas brasileiras**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FRANCO, Hilário; MARRA, Ernesto. **Auditoria Contábil**. São Paulo: Atlas, 2001.

GOUVEIA, Fernando Henrique Câmara; MARTINS, Eliseu. Comparação dos métodos de tratamento do goodwill adquirido face às características qualitativas da informação contábil: *impairment test* x amortização. **4º CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE**, 2007, São Paulo. *Anais...* São Paulo: USP, 2007.

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael F. Teoria da contabilidade: tradução Antonio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; **Teoria da contabilidade**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

_____; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável às demais sociedades**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

_____; _____. **Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável às demais sociedades (Suplemento)**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1992.

PACHARN, Parunchana; ZHANG, Li. *Accounting, innovation and incentives*. **Journal of Engineering and Technology Management**. v. 23, p. 114-129, 2006.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2006.

_____; _____. Proposta de mensuração de ativos imobilizados por meio do *fair value* e do *impairment test*. In: **6º CONGRESSO DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE**, 2006, São Paulo. *Anais...* São Paulo: USP, 2006.

SEETHARAMAN, A.; SREENIVASAN, Jayashree; SUDHA, Raju; YEE, Tey Ya. *Managing impairment of goodwill*. **Journal of Intellectual Capital**. v. 7, n. 3, p. 338-353, 2006.

SILVA, Paula Danyelle Almeida da et al. *Impairment de ativos de longa duração: comparação entre o SFAS 144 e o IAS 36*. In: **6º CONGRESSO DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE**, 2006, São Paulo. *Anais...* São Paulo: USP, 2006.

STICKNEY, Clyde P; WEIL, Roman L. **Contabilidade Financeira: uma introdução aos conceitos, métodos e usos**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2001.